



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA-SUDEC
Comissão Permanente de Credenciamento

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 001/2021

IV. Portaria de abertura Nº 22, de 19/08/2021/DOE: 20/08/2021**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa. Família:01.81

Código:

01.81.14.00001403-6
01.81.14.00001401-0
01.81.14.00001404-4
01.81.14.00001406-0
01.81.14.00001405-2
01.81.14.00001402-8

VI. processo administrativo nº 014.12739.2021.0002180-10

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(**X**) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () Global (**x**) Unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12(doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: 3ª Avenida nº 310, Centro Administrativo da Bahia -CAB, Plataforma IV, 1º andar - Salvador, Bahia.
CEP: 41745-005, ou nos locais indicados no chamamento público a ser divulgado nos municípios selecionados e constantes no presente edital.

Data: A partir de 22/08/2021 | Horário: 08:30 á 17:00

XI. Dotação orçamentária:

Unidade 3.14.801	Gestora:	Fonte: 0.131 / 0.128 /0. 100	Projeto/Atividade: 08.182.314.2461	Elemento de despesa: 0.0.00.39 /0.0.00.36
---------------------	----------	------------------------------	---------------------------------------	--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação: **[assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

(X) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

(X) Para pessoas naturais:

- a) Documento de identificação oficial com foto

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista [assinalar as pessoas elegíveis ao certame]

(X) Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(X) Para pessoas naturais:

XII-2.2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

(x) Serviços em geral

- (x)** comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1 [Art. 101, II]**

- ()** declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2 [Art. 101, IV]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

- () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IV.3[Art. 101, III]**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal][Art. 101. V]**
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado.
- (x) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- () registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **[indicar qual o Conselho][Art. 101, I]**
- (x) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1[Art. 101, II]**
- (x) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo **VII.2 [Art. 101, IV]**
- () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IV.3[Art. 101, III]**
- () comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal][art. 101. V]**
XII-3.2 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
XII-3.3 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível
(x) a ser comprovada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

- (x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- (x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- (x) Não se aplica [pessoa natural]
- (x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V**, deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- (x) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. [**contratação acima da faixa de convite**]
- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. [**contratação na faixa de convite**]

XIV. Garantia do contrato:

- (X) Não exigível [para pessoas naturais e outras situações em que não haja risco]
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. [**contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05**]

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Endereço: 3ª Avenida nº 310, IV Plataforma, 1º andar; Centro Administrativo da Bahia – CAB; Salvador, Bahia.
CEP: 41745-005

Horário: 08:30 à 12:00h e das 13:30 às 17:00h

Tel.: (71)3115- 3001 / 3008

E-mail: documentos.oap@sudec.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

Servidores responsáveis: Carlos Alfredo Mascarenhas Junior mat.92.012.521, Kátia Josete Mascarenhas de Souza, mat. 25.528.528-3, Alcineire Mendes de Souza, mat. 14.578.295-7, Edvaldo Almeida Gomes, mat.14.641.102-0 e Natália Amorim de Almeida, mat.92.028.466 e Portaria de designação nº 20 no DOE em 23 de julho de 2021.

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- () Capital
() Capital e Região Metropolitana de Salvador
(X) **Municípios do semiárido baiano**

XVI-1 Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e reajustáveis automaticamente, conforme a atualização do índice multiplicador da Tabela do COTER, publicado pelo Exército Brasileiro

XVIII-1.2 No reajuste do índice multiplicador, caberá à publicação no DOE a nova Portaria estipulando os valores.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº xxx/20__ de xx/xx/20__

XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES

- (X) SEÇÃO A – PREÂMBULO
(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- (X) I. Disposições Gerais
(X) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
(X) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
(X) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
(X) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
(X) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
(X) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
(X) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
(X) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(X) Declaração firmada pelo proponente
(X) VIII Modelo de indicação das instalações do aparelhamento e do Pessoal Técnico
(X) IX Procedimentos para a realização do pagamento dos prestadores de serviços da Operação Água Potável
(X) X Procedimentos para a Operação Água Potável



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

- (X) XI Termo de Cooperação Técnica nº XXXX/2021 que entre si celebram a Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC e o município de XXXX
- (X) XII Termo de distrato de adesão nº XXX/2021, celebrado pelo Estado da Bahia, através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC em XXXX de XXXX de XXXX e o SR(A) XXXX ou empresa XXXX
- (X) XIII Declaração de ausência de parentesco



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento número	001/2021
-----------------------	----------

1. Os serviços de Fornecimento de Água Potável através de Carro Pipa, para abastecimento das zonas rurais da região do semiárido baiano, no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia - SUDEC.

2. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

2.1 DO OBJETO

2.1.1 - Contratação de empresa ou pessoa física especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de carro pipa, conforme informações contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021.

2.2 JUSTIFICATIVA

2.2.1 A presente contratação dar-se-á em virtude do exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

2.3 DA FINALIDADE

2.3.1 Promover a contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, visando atender famílias afetadas pela estiagem/seca que se encontram em situação de insegurança hídrica nos municípios do semiárido baiano, fornecendo água potável através de carros pipa, conforme abaixo relacionados.

2.3.2.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

América Dourada	Barra do Mendes	Barro Alto	Cafarnaum	Canarana
Central	Gentio do Ouro	Ibipeba	Ibititá	Ipupiara
Irecê	Itaguaçu da Bahia	João Dourado	Jussara	Lapão
Mulungu do Morro	Presidente Dutra	São Gabriel	Uibaí	Xique-Xique
Barra	Bom Jesus da Lapa	Brotas de Macaúbas	Carinhanha	Feira da Mata
Ibotirama	Igaporã	Malhada	Matina	Morpará
Muquém de S. Francisco	Oliveira dos Brejinhos	Paratinga	Riacho de Santana	Serra do Ramalho



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

Sítio do Mato	Buritirama	Abaíra	Andaraí	Barra da Estiva
Boninal	Bonito	Ibicoara	Ibitiara	Iramaia
Iraquara	Itaeté	Jussiape	Lençóis	Marcionílio Souza
Morro do Chapéu	Mucugê	Nova Redenção	Novo Horizonte	Palmeiras
Piatã	Rio de Contas	Seabra	Souto Soares	Utinga
Wagner	Araci	Barrocas	Birtinga	Candeal
Cansanção	Conceição do Coité	Ichu	Itiúba	Lamarão
Monte Santo	Nordestina	Queimadas	Quijingue	Retirolândia
Santaluz	São Domingos	Serrinha	Teofilândia	Tucano
Valente,	Brejões	Cravolândia	Elísio Medrado	Irajuba
Itaquara	Itiruçu	Jaguaquara	Lafayette Coutinho	Lagedo do Tabocal
Maracás	Milagres	Nova Itarana	Planaltino	Santa Inês
Ubaíra	Campo Alegre de Lourdes	Canudos	Casa Nova	Curaçá
Juazeiro	Pilão Arcado	Remanso	Sento Sé	Sobradinho
Uauá	Boquira	Botuporã	Caturama	Érico Cardoso
Ibipitanga	Macaúbas	Paramirim	Rio do Pires	Tanque Novo
Boa Nova	Jequié	Manoel Vitorino	Brumado	Caculé
Caetité	Candiba	Contendas do Sincorá	Dom Basílio	Guanambi
Ibiassucê	Ituaçu	Iuiu	Lagoa Real	Livramento de Nossa Senhora
Malhada de Pedras	Palmas de Monte Alto	Pindaí	Rio do Antônio	Sebastião Laranjeiras
Tanhaçu	Urandi	Boa Vista do Tupim	Iaçu	Ibiquera
Itaberaba	Itatim	Lajedinho	Macajuba	Mundo Novo
Piritiba	Rafael Jambeiro	Ruy Barbosa	Santa Terezinha	Tapiramutá
Baixa Grande	Capela do Alto Alegre	Gavião	Ipirá	Mairi
Nova Fátima	Pé de Serra	Pintadas	Quixabeira	Riachão do Jacuípe



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

São José do Jacuípe	Serra Preta	Várzea da Roça	Várzea do Poço	Caém
Capim Grosso	Jacobina	Miguel Calmon	Mirangaba	Ourolândia
Saúde	Serrolândia	Umburanas	Várzea Nova	Ajustina
Antas	Banzaê	Cícero Dantas	Coronel João Sá	Euclides da Cunha
Fátima	Heliópolis	Jeremoabo	Novo Triunfo	Paripiranga
Pedro Alexandre	Santa Brígida	Sítio do Quinto	Crisópolis	Inhambupe
Itapicuru	Ipecaetá	Irará	Santa Bárbara	Santanópolis
Santo Estêvão	Tanquinho	Anagé	Aracatu	Barra do Choça
Belo Campo	Bom Jesus da Serra	Caetanos	Cândido Sales	Caraíbas
Condeúba	Cordeiros	Encruzilhada	Guajeru	Jacaraci
Licínio de Almeida	Maetinga	Mirante	Mortugaba	Piripá
Planalto	Poções	Presidente Jânio Quadros	Ribeirão do Largo	Tremedal
Vitória da Conquista	Antônio Cardoso	Brejolândia	Cocos	Coribe
Santa Maria da Vitória	Santana	São Félix do Coribe	Serra Dourada	Tabocas do Brejo Velho
Feira de Santana	Abaré	Chorrochó	Glória	Macururé
Paulo Afonso	Rodela	Andorinha	Antônio Gonçalves	Caldeirão Grande
Campo Formoso	Filadélfia	Jaguarari	Pindobaçu	Ponto Novo
Senhor do Bonfim	Água Fria			

2.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

2.4.1 - A Credenciante obriga-se a:

2.4.1.1-Emitir, previamente, à prestação dos serviços, a correspondente APS Nota de Empenho.

2.4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art.154 da Lei nº 9.433/2005, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

2.4.1.3 - Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pelas formas indicadas neste Edital e no Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

- 2.4.1.4 - Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 2.4.1.5 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.
- 2.4.1.6 - Permitir o acesso dos empregados devidamente identificados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto da contratação;
- 2.4.1.7- Orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 2.4.1.8 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 2.4.1.9 - A qualquer tempo, proceder a instalação do lacre de segurança no Tanque dos veículos credenciados.

2.5 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

2.5.1 – O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

- 2.5.1.1 – Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.
- 2.5.1.2 - Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.
- 2.5.1.3 - Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de execução de serviço de planejamento, despacho e monitoramento da logística de entrega que será instalado no veículo, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento, instrumento responsável pela validação da carrada.
- 2.5.1.4 - Prestar informações, fornecer dados, comparecer a todas as vistorias e programações de manutenção dos rastreadores eletrônicos e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante.
- 2.5.1.5 - Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços.
- 2.5.1.6 - Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s).
- 2.5.1.7 - Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços.
- 2.5.1.8 - Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque).
- 2.5.1.9 - Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da SUDEC, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo ao Sistema de execução de serviço de planejamento, despacho e monitoramento da logística de entrega que será instalado no veículo, para agendamento de troca ou manutenção do MEM.
- 2.5.1.10-Se o MEM for danificado, inutilizado por uso inadequado, negligência ou extraviado, fica o CREDENCIADO(A) obrigado a ressarcir à Empresa o valor do bem.
- 2.5.1.11 -Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados.
- 2.5.1.12 -Respeitar as regras do Código Nacional de Trânsito, em especial no que tange à velocidade do caminhão, nas rodovias federais, estaduais e municipais, durante a prestação do serviço contratado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

2.5.1.13 -Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, indicado neste Edital.

2.5.1.14 -Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (um) dia após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

2.5.1.15 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.5.1.16 -Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.5.1.17 -Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

2.5.1.18 -Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

2.5.1.19 -Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.5.1.20 -Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o (os) veículo (s), caso apresentem-se impróprios, ou em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE.

2.5.1.21 - Manter, durante a execução do contrato (Termo de Adesão) as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.1.22 - Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

2.5.2.23 – Apresentar a documentação constante no anexo XI.

2.6 DOS PROCEDIMENTOS

2.6.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.6.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.6.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.6.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

2.6.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6.6 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

2.6.7 ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

2.6.7.1 Apresentar:

2.6.7.1.1 requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do **Anexo "II"** deste Edital; incluindo indicações sobre:

2.6.7.1.2 o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

2.6.7.1.3 as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital/analógico, por órgão oficial (INMETRO OU EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO, OU EMBASA OU SAAE), devendo o tanque de água do caminhão possuir entre 7.000 l (mínimo) e 20.000 l (máximo);

2.6.7.1.4 a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços através do CPDC – Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

2.6.7.1.5 a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

2.6.7.1.6 declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "VII.2" do presente Edital.

2.7 O requerimento deverá ser digitalizado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à **Comissão Especial de Credenciamento da SUDEC**, nos locais acima indicados;

2.8 O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO INTERESSADO:

CNPJ/CPF DO INTERESSADO:

MUNICÍPIO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS

2.9 Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

2.10 No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

2.11 A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

2.12 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

2.13 A documentação a ser apresentada será conferida conforme relação abaixo descrita:

ORDEM	DOCUMENTO	JUNTADA	
		SIM	NÃO
01	Cédula de identidade		
02	Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.212/1991 (PIS ou NIT) E/OU Cópia do comprovante de inscrição do INSS/PIS/PASEP ou NIT (número de identificador do trabalhador)		
03	Situação Cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF		
04	Cartão de inscrição no cadastro Jurídico – CNPJ		
05	Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado		
06	Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social		
07	Certidão de inexistência de débitos trabalhistas		
08	Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral)		
09	Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1694		
10	Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT		
11	Laudo expedido pela vigilância sanitária do município, comprovando que o PIPA está apto para transportar água potável.		
12	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida		
13	Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento C, D ou E.		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

14	Documentos do proprietário do veículo (contrato - de locação, arrendamento, etc. – devendo ter no corpo (vigência, e objeto do contrato), veículo com firma reconhecida autorizando o uso do veículo para a prestação do serviço em comento, cópia da identidade civil, cópia do CPF, comprovante de endereço.		
15	Comprovante de residência atual		
16	Cópia do cartão da conta corrente com nome do banco, número da agência e número da conta (não pode ser conta poupança, conta fácil, etc.)		
17	Ficha cadastro de carro pipa (com todos os dados previstos no modelo do edital, inclusive, a capacidade do tanque)		
18	Declaração alegando conhecer a vedação ao trabalho do menor		
19	Certificado de aprovação na vistoria veicular		
20	Certificado de registro e licenciamento de veículo e bilhete de seguro DPVAT (observar pagamento dos tributos)		
21	Requerimento para credenciamento do ano 2021, conforme o edital (assinado)		
22	Declaração de ter conhecimento das obrigações contidas no Edital, conforme o edital		
23	Foto do motorista defronte do veículo que prestará o serviço (a placa do veículo deve estar visível)		
24	Cálculo do volume do tanque com o número do lacre		
25	Declaração de ausência de parentesco com servidor público.		
26	Declaração da inexistência vínculo empregatício ou laboral de qualquer natureza com outras instituições públicas.		
27	Certificado de aferição da capacidade do tanque – pipa, em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO OU EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO, OU EMBASA OU SAAE) tanque de água do caminhão entre 7.000 L (mínimo) e 20.000 L (máximo).		
28	Declaração de que o proprietário do veículo da prestação de serviço não é servidor público.		

Observação: As cópias dos documentos solicitadas devem ser autenticadas, salvo, quando se tratados originais. As cópias dos documentos entregues na vistoria não serão consideradas para o credenciamento.

O Prestador de Serviço identificado acima foi **aprovado (ou reprovado)** no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2021.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

2.14 A vistoria veicular será efetivada em consonância com a relação abaixo:

2.14.1 FICHA DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

2.14.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO E DO VEÍCULO (VISTORIA E AVALIAÇÃO MECANICA)

Nome:					
Identidade:					
CNPJ / CPF:					
Dados do Veículo:					
Endereço:					
Fone/fax:			E-mail:		
Proprietário do veículo					
Nome:					
CPF:					
NÚMERO DO LACRE (o lacre deve estar justo entre o chassi da carroceria e o furo na base do tanque):					
CAPACIDADE	DO	PIPA	C:	A:	L:
TANQUE _____		JACARÉ	C:	A:	L:

2.14.1.2 IDENTIFICAÇÃO DO MECÂNICO ACOMPANHANTE DOS TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

NOME	
FUNÇÃO	
FORMAÇÃO	
ASSINATURA	

2.14.1.3 AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

CAMINHÃO	SIM	NÃO
DOCUMENTOS DO VEÍCULO EM DIA (cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento de veículo, e bilhete de seguro DPVAT)?		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE DAR INÍCIO A VISTORIA VEICULAR (Laudo da vigilância sanitária da cidade da prestação do serviço, cópia autenticada da carteira nacional de habilitação do motorista)?		
MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (instalado e funcionando)?		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

DOCUMENTO PROBATÓRIO DA CAPACIDADE DO TANQUE (Aferido pela INMETRO OU EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO, EMBASA, SAAE por hidrômetro digital/analógico)? _____ litros		
SISTEMA DE FREIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
DIREÇÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SISTEMA ELÉTRICO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
EXISTEM AS PLACAS (DIANTEIRA/ATRAZADA)?		
SELOS E LACRES NAS PLACAS?		
FUNCIONA O FREIO DE ESTACIONAMENTO (MÃO)?		
LIMPADORES E ESGUICHO DE ÁGUA EM FUNCIONAMENTO?		
POSSUI EXTINTORES?		
PNEUS E ESTEPE EM BOAS CONDIÇÕES DE RODAGEM?		
POSSUI MACACO?		
POSSUI CHAVE DE RODAS?		
POSSUI TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO?		
POSSUI BUZINA FUNCIONANDO?		
CINTO DE SEGURANÇA FUNCIONA? (INCLUSIVE O DO PASSAGEIRO)		
EXISTÊNCIA DE TAMPÃO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL?		
EXISTÊNCIA DE CANO DE DESCARGA?		
AUSÊNCIA DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES?		
EXISTÊNCIA DE TACÓGRAFO?		
FARÓIS E FAROLETES EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SETAS E LANTERNAS DIREITAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
SETAS E LANTERNAS ESQUERDAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
RETROVISORES INTERNO E EXTERNO EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
MOTOR EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		

2.14.1.4 PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (MECANICA)

O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar no quadro abaixo).

Observações:

--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

2.14.1.5 IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO E DO VEÍCULO (**VISTORIA E ANÁLISE SANITÁRIA**)

Nome:					
Identidade:					
CNPJ / CPF:					
Dados do Veículo:					
Endereço:					
Fone/fax:			E-mail:		
Proprietário do veículo					
Nome:					
CPF:					
NÚMERO DO LACRE (o lacre deve estar justo entre o chassi da carroceria e o furo na base do tanque):					
CAPACIDADE	DO	PIPA	C:	A:	L:
TANQUE		JACARÉ	C:	A:	L:

2.14.1.6 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO SANITÁRIO ACOMPANHANTE DOS TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

NOME	
FUNÇÃO	
FORMAÇÃO	
ASSINATURA	

2.14.1.7 AVALIAÇÃO DO TANQUE / RESERVATÓRIO / PIPA

CISTERNA (TANQUE)	SIM	NÃO
APRESENTOU CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE HIGIENIZAÇÃO DO TANQUE?		
EXISTÊNCIA DE TAMPA NA PARTE SUPERIOR DA PIPA?		
AUSÊNCIA DE PROPAGANDAS?		
EXISTÊNCIA DE AZAMENTO NA PIPA?		
AUSÊNCIA DE FERRUGEM NA PIPA (INTERNA E EXTERNA)?		
AUSÊNCIA DE ODORES?		
AUSÊNCIA DE RESTOS DE PRODUTOS?		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

TANQUE FIXADO CORRETAMENTE NA CARROCERIA?		
EXISTÊNCIA DE QUEBRA ONDAS?		
LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?		

2.14.1.8 PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.
- O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar no quadro abaixo).

Observações:

3 DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 **Habilitações jurídica**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

3.1.1. **Profissional Autônomo:**

3.1.1.1. cédula de identidade

3.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 22, III da Lei nº 8.212/1991;

3.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

3.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964;

3.1.2. **Pessoa Jurídica**

3.1.2.1. Cédula de identidade do Titular do (a) interessado (a) ou do seu representante legal;

3.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI, no caso de o (a) interessado (a) se tratar dessa espécie de empresário;

3.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

3.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

3.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

3.1.2.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, do original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

3.2.1. Profissional Autônomo:

3.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

3.2.1.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;

3.2.1.3. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.2.1.4. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

3.2.1.5. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento. Os documentos com prazo de vencimento deverão ser renovados a cada janela de sorteio e distribuição de lotes.

3.2.1.6. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

3.2.2 – Pessoa Jurídica:

3.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

3.2.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

3.2.2.3. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

3.2.2.4. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

3.2.2.5. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.2.2.6. Declaração, na forma do Anexo "V", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

3.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à Matriz, como com referência àquela unidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

3.3 – **Qualificação Técnica**, a ser comprovada mediante entrega, do original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

3.3.1. **Profissional Autônomo:**

3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, podendo estar no nome do motorista que prestará o serviço ou em nome do proprietário.

3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou agência de vigilância sanitária municipal, estadual ou federal para transportar água potável;

3.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida

3.1.4. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, devendo ser, no mínimo, categoria "C".

3.3.2. **Pessoa Jurídica:**

3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

3.2.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou agência de vigilância sanitária municipal, estadual ou federal para transportar água potável;

3.2.3. Alvará e licença de funcionamento;

3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o (a) interessado (a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do (s) empregado (s) motorista (s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do (s) veículo (s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, devendo ser, no mínimo, categoria "C".;

3.4. **Dos Veículos e das suas Condições**

3.4.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 litros e de no máximo 20.000 litros.

3.4.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, conforme relação acima descrito.

3.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade do Anexo X deste Edital.

3.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o (a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

3.4.3.1.1. A documentação relativa a (o) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados; e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

3.4.3.1.2. O Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do (s) tanque (s) dos veículos para transporte de água potável.

3.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

3.6. Do Critério de Julgamento

3.6.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado e apto para ser credenciado para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

4. RECURSOS

4.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

5. TERMO DE ADESÃO

5.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

5.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente edital trata não gera vínculo empregatício entre a o (a) Credenciado(a) e a SUDEC, nem direito adquirido de prestação de serviço para o ano de 2021/2022, sendo que a prestação de serviço poderá ser realizada, por no máximo 180 dias.

5.4 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Adesão do Credenciamento, a **SUDEC** poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

5.5 O prazo do termo de adesão de credenciamento poderá ter vigência de até 180 dias no ano, sendo que a cada janela de credenciamento o lapso temporal de validade do contrato será recalculado, levando em consideração a fração de ano editalício que resta.

5.6 A indicação desse prazo não expressa obrigação de a Credenciante requisitar prestação dos serviços do (a) Credenciado (a) por todo o seu curso, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

6. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

6.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

6.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico no sistema SIMPAS, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

6.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

6.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos quantitativos do serviço, quanto em termos de ganhos pela sua prestação.

7.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa, ficando vedado a utilização de um mesmo veículo em mais de um lote ou em mais de um município.

7.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, com a antecedência prevista, se credenciarem para prestá-los.

7.3.1. A cada 180 dias, se fará nova distribuição de lotes. Naqueles municípios em que houver reservas, haverá sorteio para completar a fila de distribuição de lotes, sendo que os reservas não participam do sorteio, apenas da distribuição de lotes. Se houver credenciado no semestre anterior em determinado município, este participará do sorteio do semestre seguinte, tendo prioridade em relação aos titulares no momento de pegar o número do bingo. Sendo assim, a fila para a distribuição de lotes será formada pelos reservas do semestre anterior seguidos dos participantes do precitado sorteio.

7.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período. O prestador de serviço que não comparecer a chamada de vistoria veicular não poderá participar do sorteio e distribuição de lotes, sendo que o seu nome será empurrado para o final da fila de prestação de serviço, ou seja, depois de todos os reservas do período considerado.

7.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda do sorteio e da distribuição de lotes, deverá ser rigorosamente observada no momento da contratação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

7.5. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

8.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

8.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, e deverá iniciar a execução do serviço em até 08 dias após a referida assinatura.

8.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.7 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e art. 8º, inciso VIII, alínea "c" da Lei 9433/2005.

8.8 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

8.9 A prestação dos serviços foi dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho nos dias úteis e aos sábados. Em caráter excepcional, a SUDEC poderá autorizar a prestação de serviço nos dias de domingo e feriados e na Zona Urbana do Município.

8.10 A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna).

8.11 A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia, por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do município.

8.12 A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

8.13 A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

8.14 A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

8.15 O ciclo de abastecimento de água a população atendida, constituído da coleta, do transporte e da distribuição, será atestada pelo Sistema de Monitoramento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

8.16 Excepcionalmente, a comprovação da execução do ciclo de abastecimento poderá ser por intermédio da planilha de assinaturas. Neste caso o prestador de serviço deverá apresentar o número de protocolo aberto na central de atendimento da empresa de monitoramento.

8.17 Todo carro-pipa a ser utilizado na precitada operação terá, obrigatoriamente, o Módulo Embarcado de Monitoramento, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e o rastreamento eletrônico dos serviços. Sendo assim, o prestador de serviço titular que não tiver atendido o agendamento da instalação será, de imediato, substituído pelo primeiro reserva.

8.18 A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pela SUDEC, com o apoio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e art. 153 da Lei 9433/2005.

8.18.1 O aludido coordenador anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, (Termo de Adesão) determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

8.18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele coordenador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.19 A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, de imediato, os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,

8.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Termo de Adesão).

8.21 Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, de imediato, mediante notificação ao (à) Credenciado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Água Potável ou a prestação de serviço em desacordo com o processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2021.

8.21.1 Nestas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao credenciado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

8.22 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento, sem que ocorra a convocação para prestação de serviços pelos titulares, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos com a Administração Pública.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida será através da SUDEC, oriundo do Termo de Compromisso nº 458/2017, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

9.2. Os referidos recursos serão de natureza extraordinária e têm os indicativos seguintes:

- Unidade Orçamentária – 3.14.801
- Atividade: 08.182.314.2461
- Fonte de Recursos: 0.131/0.128/0.100
- Elemento de Despesas: 0.0.00.39/0.0.00.36
- Valor estimado: **R\$ 3.773.787,92**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro), conforme Portaria de abertura do Edital de Credenciamento.

10.2 considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume Transportado (**V**) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (**D**) x Quantidade de Viagens Realizadas (**Q**) x Índice Multiplicado (**IM**), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE**.

10.3 Para se estipular o Índice Multiplicador (**IM**) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada com 100% de asfalto.	0,56
Estrada mista (mais asfalto do que chão).	0,58
Estrada mista (mais chão do que asfalto).	0,60
Estrada 100% sem asfalto (chão).	0,65
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Estrada que exige uso de trator.	1,22

10.4 A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial à cisterna georreferenciada, com o carro-pipa carregado.

10.5 Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

10.5.1 Deve-se ter em mente que o objetivo deste credenciamento é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo **menor preço possível**, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros/pessoa/dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.

10.5.2 Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

10.5.2.1 Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços

10.5.2.1.1 O transporte executado por cada carro-pipa deverá ser apontado diariamente através do Sistema de Monitoramento GPIPA;

10.5.2.1.2O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;

10.5.2.1.3 Assim, por exemplo, um carro-pipa de 10.000 litros (10 m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$M = 10 \text{ m}^3 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens} \times IM$$



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

$$M = 6.000 \times IM$$

10.5.2.1.4 Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 6.000 \times 0,60$$

$$V = R\$ 3.600,00$$

10.6 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.9 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

10.10 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

10.11 Os aludidos Recibos ou Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Superintendência de Proteção e Defesa Civil.

10.12. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à SUDEC.

10.12.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.12.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) credenciado(a).

10.13 Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = (TX / 100) / 365;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14 Sobre valores pagos a pessoa física, a credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, quando for o caso, de acordo com a tabela de IR vigente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

10.15 Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.16 O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17 O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.18 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.19 A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.19.1 Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1 Emitir, previamente à prestação dos serviços, a APS e Nota de Empenho;

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e

11.1.3 Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato (Termo de Adesão).

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1 Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.

12.1.2 Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, durante o contrato, pois, neste período, o veículo é de uso exclusivo da Operação Carro Pipa;

12.1.3 Realizar o correspondente registro junto ao Sistema de monitoramento, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário junto ao Dispositivo de Monitoramento (DM).

12.1.4 Manter, durante a execução do Contrato (Termo de Adesão), as condições que possibilitarão a ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.4.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.1.5 Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.6 Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993; art. 154 da Lei Estadual 9.433/05.

12.1.7 Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.8 Informar, imediatamente à credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.9 Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pela SUDEC, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.10 Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da SUDEC.

12.1.11. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s), devendo o prestador de serviço apresentar trimestralmente documento expedido por empresa certificada pela Superintendência de Vigilância Sanitária e Proteção à Saúde do Estado da Bahia (SUVISA) que comprove a limpeza e desinfecção do tanque.

12.1.12 Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços;

12.1.12.1. No caso de o credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.12.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de monitoramento.

12.1.13. Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços e eventuais deslocamentos para instalação e manutenção do MEM e ajuste de contas.

12.1.14. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.15. Manter o Dispositivo de Monitoramento (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade, informar o fato, de imediato, a representante da empresa contratada para realização do monitoramento para adoção das providências devidas;

12.1.16. Satisfazer, em relação ao referido equipamento, às demais disposições e exigências contidas deste Edital.

12.1.17. Se o DM for danificado, inutilizado por uso inadequado, negligência ou extraviado, fica o CREDENCIADO(A) obrigado a ressarcir a Empresa o valor do bem.

12.2 Responsabilizar-se:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

12.2.1 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.2 Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3 Por danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato, em relação ao que fica definido que nem a fiscalização nem o acompanhamento a cargo da Credenciante afastará ou diminuirá referida responsabilidade;

12.2.4 Pela entrega dos documentos exigidos pela credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.5 Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.3 São vedadas ao (s) credenciados as ações seguintes:

12.3.1 Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato (Termo de adesão) ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2 Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à credenciante, sem autorização desta;

12.3.3 Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4 Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato (Termo de adesão).

12.3.5 Não será permitido em nenhuma hipótese a troca do tanque, salvo nos casos excepcionais e devidamente comunicado e autorizado.

12.4 A inadimplência do(a) credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (TERMO DE ADESÃO) E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, (Termo de Adesão) na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2 Competirá o contratante proceder a fiscalização em campo em casos excepcionais.

13.3 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

13.4 Os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável serão fiscalizados através do sistema de execução de serviço de planejamento, despacho e monitoramento da logística de entrega, que constará de Sistema WEB e Infraestrutura de TI, Suporte Técnico e manutenção do Sistema WEB de Monitoramento, Serviço de instalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) nos Carros-Pipa, Locação do Dispositivo de Monitoramento (DM) nos Carros-Pipa.,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

Cartão do Beneficiário, Dispositivo móvel para cadastramento, Serviço de cadastramento de cisternas, mananciais e veículos, on-line, que serão instalados nos veículos quando da prestação de serviços e desinstalados no término do contrato. A empresa vencedora do certame para a prestação de serviços do sistema de planejamento, despacho e monitoramento da logística de entrega de água potável através de carro pipa, fornecerá os seguintes serviços:

- 13.4.1 Disponibilizar e manter infraestrutura de TI com sistema em ambiente WEB para acesso por parte dos órgãos integrantes do Governo do Estado da Bahia;
- 13.4.2 Realização de treinamento para os usuários do ambiente WEB, no ambiente da CONTRATADA situado na SUDEC;
- 13.4.3 Disponibilizar para a CONTRATANTE todos os Cartões que se destinam à população a ser beneficiada pela Operação, conforme quantidades e prazos definidos na OS;
- 13.4.4 Manter em funcionamento os DM instalados, responsabilizando-se por manutenções e tráfego de dados;
- 13.4.5 Disponibilizar os DM extras (*spareparts*) para reposição ou reparo, em caso de defeito, durante todo o período contratual, incluindo os serviços de mão-de-obra para estes atendimentos;
- 13.4.6 Fornecer serviço contínuo de *Service Desk* (contato telefônico 0800), para todos os usuários do sistema Web e para os motoristas da Operação, com abertura, registro, acompanhamento e fechamento online dos chamados;
- 13.4.7 Manter rotinas automáticas de software para auditoria interna nos registros recebidos pelo sistema, bem como pessoal especializado em TI para constante averiguação de possíveis inconsistências nos dados recebidos pelos DM ou manutenção preventiva/corretiva nos softwares pertencentes à solução;
- 13.4.8 Disponibilizar dispositivos móveis para cadastramento dos beneficiários, contendo aplicativo que garanta a eficácia e a curacidade da atividade de levantamento de campo;
- 13.4.9 Implantar um Centro de Controle Operacional, composto pela equipe que gerencia a Operação Água Potável na SUDEC.
- 13.4.10 Providenciar desinstalação em todos os DM, findo o período contratual;
- 13.4.11 Realizar cadastro das cisternas, mananciais em campo, através de empresa contratada pela SUDEC.
- 13.4.12 A designação das localidades e dos mananciais serão indicados pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC's), bem como o apoio na fiscalização, através de termo de cooperação técnica firmado.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

14.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, Bahia, 19 de Agosto de 2021.

Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho
Superintendência de Proteção e Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS CONDIÇÕES

- 1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 25 da Lei 8.666/93 e art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 1.3 O Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa e empresa de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.
- 1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **30 (trinta) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

- 1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.
- 1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.
- 1.21 O Credenciante se responsabilizará pelo Sistema de planejamento, despacho e monitoramento da logística, que serão instalados nos veículos quando da prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, objeto deste edital, até a desinstalação do referido sistema ao término do contrato dos serviços pactuados.
- 1.22 O credenciamento para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela estiagem ou seca, na área do semiárido baiano, ocorrerá no período de 22 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2021.

Salvador, Bahia, 19 de Agosto de 2021.

Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho
Superintendência de Proteção e Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	01/2021
----------------	---------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento Serviços de Coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa.	01/2021
---	---------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. **Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho**, titular da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, inscrita no CNPJ n.º XXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de XXX, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa no município de.....**de acordo com as especificações constantes da Portaria n.º, publicada no DOE de xx/xx/xx, do Edital de Credenciamento 01/2021 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O **prazo de execução** do serviço definido na Cláusula Primeira é de 30 dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço/APS.

O **prazo de vigência** deste Termo de Adesão é de 180 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste termo, totalizada em R\$ XXX (**VALOR POR EXTENSO**), será remunerada com base nos valores definidos na Portaria publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de xx/xx/xxxx, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada. e será remunerada com base nos valores definidos na Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de xx/xx/xxxx, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade		Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da despesa
Orçamentária	Gestora			
14801	3.14.801	0.131 / 0.128 / 0.100	08.182.314.2461	0.0.00.39/0.0.0 0.36

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (TERMO DE ADESÃO) E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato (Termo de Adesão) ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11º Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato (Termo de adesão) ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato (Termo de Adesão) implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato (Termo de Adesão) de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria, publicada no DOE de xxxxx, do edital de credenciamento nº 01/2021 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 2021.

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento Serviços de Coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa.	01/2021
---	---------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 2021__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]**
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 2021

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento Serviços de Coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa.	01/2021
---	---------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 2021__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número 01/2021
----------------	----------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO IX

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	Número 01/2021
----------------	----------------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO X

**Procedimentos para a realização do pagamento dos prestadores de serviços da
Operação Água Potável – OAP**

Regras para atendimento:

- 1- Uma única pessoa (coordenador ou pipeiro) será o responsável em levar até a SUDEC as máquinas de todos os prestadores de serviços do seu município;
- 2- Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 15 e 25 de cada mês. Caso essas datas caiam em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil anterior;
- 3- Os pagamentos não deverão ser acumulados, visando dar maior celeridade ao atendimento;
- 4- Cada município terá um dia fixo para o recebimento, a distribuição se dará em ordem alfabética com a letra inicial de cada município, conforme escrito abaixo.

Distribuição do pagamento:

Dia 10: Municípios iniciados com as letras: (A, B, C, D, E, F, G, H, I)

Dia 15: Municípios iniciados com as letras: (J, K, L, M, N, O, P, Q)

Dia 25: Municípios iniciados com as letras: (R, S, T, U, V, W, X, Y, Z)

Salvador, Bahia, 19 de Agosto de 2021.

Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho
Diretor-Superintendente de Proteção e Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO XI

PROCEDIMENTOS PARA A OPERAÇÃO ÁGUA POTÁVEL

Com intuito de esclarecer as ações desta SUDEC, em conjunto com a empresa prestadora de serviço TBK, apresentamos um roteiro da operação água potável, a fim de que não restem dúvidas durante o processo de credenciamento nos municípios. Eis os pontos a serem observados e seguidos pelos participantes:

Regras da Operação.

- 1-** O município decreta situação emergência e solicita o credenciamento feito pela SUDEC;
- 2-** O município precisa estar no plano de desenvolvimento regional o (PDR), é o valor que o ministério de integração disponibiliza para cada município;
- 3-** A SUDEC realiza o roteiro de viagem;
- 4-** O município e o pipeiro entregam a documentação solicitada no ato do credenciamento;
- 5-** Após conferência da documentação, não havendo pendências, a SUDEC cadastra os pipeiros no Compras Net para que eles estejam aptos para realização do sorteio eletrônico;
- 6-** Encaminhamos o plano de abastecimento e de controlador para TBK;
- 7-** A SUDEC realiza o sorteio e disponibiliza no site;
- 8-** Castro de usuário externo (PIPEIRO) para assinatura do SEI;
- 9-** A TBK entra em contato com o coordenador do município para agendar a entrega dos cartões dos controladores e a instalação do MEM no veículo;
- 10-** A SUDEC emite a autorização de prestação de serviço (APS), e o termo de adesão do contrato para assinatura eletrônica no SEI do pipeiro sorteados, tendo validade de três a seis meses;
- 11-** Estes documentos citados no tópico 10 deverá ser assinado pelos pipeiros sorteados imediatamente, para que possamos validar o contrato;
- 12-** A TBK faz o plano de trabalho mensal encaminha para validação da SUDEC e posteriormente aos coordenadores municipais, para que seja impresso e entregue a cada pipeiro;
- 13-** O pipeiro só poderá começar à operação com o plano de trabalho da TBK em mãos;
- 14-** Seguir o plano de trabalho da TBK, caso tenha alguma situação que o pipeiro não consiga realizar na data planejada pela TBK, favor entrar em contato com a mesma e realizar a ocorrência no site em



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

um prazo máximo de 72h;

14-A TBK disponibiliza a senha do site para cada coordenador do município, que é a única pessoa que deverá ter acesso e passar as informações para os pipeiros;

15- Não pode colocar água em cisterna que não esteja cadastrada, o pipeiro tem que bater o seu cartão assim que abastecer o caminhão no manancial e entregar a água na cisterna cadastrada;

16- O controlador tem que bater o seu cartão quando recebe a carrada;

17- O pagamento dos pipeiros serão realizados nos dias 10, 15 e 25 de cada mês, caso essas datas sejam fim de semana ou feriado, poderá ser feito o pagamento no dia útil anterior;

18- Não pode ser efetuada as carradas em finais de semana e feriado, caso aconteça algo extremo e necessário, a SUDEC e a TBK têm que ser comunicada anteriormente através de e-mail para avaliar se será autorizado ou não.

Salvador, Bahia, 19 de Agosto de 2021.

Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho
Diretor-Superintendente de Proteção e Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO XII

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ /2021 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – SUDEC E O MUNICÍPIO DE.....**

O ESTADO DA BAHIA, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUDEC**, com sede na 3ª Avenida, nº 310, plataforma IV, 1º andar, CAB - CEP: 41.745-005 nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.420.302/0001-60, neste ato representada pelo Diretor - Superintendente Sr. **Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho**, portador de carteira de identidade nº. XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº.XXX.XXX.XXX-XX, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 26 de julho de 2017, tendo como órgão executor, a **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SUDEC**, órgão em regime especial da administração direta, integrante da estrutura da **CASA CIVIL**, e o, cuja sede está localizada na, nº bairro Centro, CEP 46220-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado pela Sr....., prefeito municipal, inscrito no CPF/MF, carteira de identidade nº, SSP/....., tendo em vista o constante do processo administrativo nº 014.12739.2020....., resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, de acordo com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto o apoio nos procedimentos de credenciamento, vistoria veicular (mecânica e sanitária), e fiscalização na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, para atendimento emergencial à população do Município de.....-Bahia, conforme Planilha de Abastecimento de Água Potável, fornecida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ação objeto deste Termo de Cooperação Técnica não incide valor, sendo que o pagamento ao prestador de serviços será efetuado pela SUDEC, com recurso oriundo do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Código da Dotação Orçamentária - 08 182 314 2461

Atividade: 08.182.314.2461

Denominação - Assistência aos Municípios atingidos pela seca e por ocorrências adversas.

Unidade Orçamentária: 3.14.801 SUDEC

Unidade Gestora: 0001

Natureza da Despesa:0.0.00.39/0.0.00.36 - Contribuições

Destinação do Recurso: 0.131/0.128/0.100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

Parágrafo Primeiro - Os recursos de que trata a presente Cláusula destinam-se exclusivamente a realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização dos recursos do presente Termo de Cooperação Técnica para pagamento de despesas referentes a pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Cooperação Técnica, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I – ESTADO, por meio da SUDEC, ser o Órgão Executor responsável por:

- a) Proceder à publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos na imprensa oficial;
- b) Encaminhar ao MUNICÍPIO modelo da Planilha de Abastecimento de Água Potável, para fins de referência à contratação pelo ESTADO;
- c) Promover a contratação direta do (s) fornecedor (es) de caminhão-pipa, mediante procedimento de cadastramento, na forma do art. 62, da Lei nº 9.433, observado o cadastramento prévio de caminhões-pipa pelo credenciamento e os valores constantes Planilha de Abastecimento de Água Potável, confrontado com o sistema de monitoramento e fiscalização da prestação de serviços;
- d) Observar os valores previstos no Plano Detalhado de Resposta-MDR; plano detalhado de resposta.
- e) Acompanhar os municípios com decreto de emergência vigente e constante no Edital do Credenciamento;
- e) Efetuar diretamente o pagamento aos contratados, através de Cartão de Pagamento da Defesa Civil – CPDC, na Coordenação Administrativa Financeira da SUDEC, decorrentes da execução dos serviços de fornecimento de água;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação Técnica, através dos técnicos lotados na coordenação específica; (Definir Técnico).
- f) Garantir a retenção e recolhimentos dos impostos decorrentes das prestações de serviços;
- g) Resolver no prazo de 05 (cinco) dias úteis as alterações no Plano de Abastecimento.

II – MUNICÍPIO

- a) Criar uma subcomissão de no mínimo 04 (quatro) servidores, composta pelo coordenador da Defesa Civil Municipal, 01 (um) mecânico, 01 (um) servidor da vigilância sanitária, e 01 (um) servidor de tributos, com a devida publicação em Diário do Município, que terá por objetivo apoiar a SUDEC nos procedimentos de credenciamento, vistoria veicular, execução e fiscalização da coleta, transporte e distribuição da água potável;
- b) Realizar as atividades constantes no item acima com a anuência da SUDEC e/ou com o acompanhamento do responsável técnico indicado pela SUDEC;
- c) Prestar cooperação no credenciamento, vistoria veicular dos caminhões-pipa, e apoiar a fiscalização da execução dos serviços dos prestadores de serviços objeto deste Termo de Cooperação, cumprindo os as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2021;
- d) Encaminhar a SUDEC o Plano de Abastecimento e Entrega de Água (Manancial, quilometragem, localidade, quantidade de água em m³.), com antecedência de 10 (dez) dias do credenciamento no município;
- e) Indicar as cisternas que irão receber o abastecimento de água, as quais não poderão coincidir com as cisternas utilizadas pelo Exército;
- f) Comunicar a SUDEC através de relatório a efetiva prestação do serviço com vistas a subsidiar a ação de fiscalização do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

- g) Solicitar autorização a SUDEC de eventuais alterações no plano de abastecimento, no tocante aos dias e horários, sendo vedado prestação de serviço em finais de semana e feriados;
- h) Atestar a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, indicando, por localidade, os beneficiários atendidos;
- i) Realizar a entrega na cisterna cadastrada, sendo vedada a divisão de carradas;
- j) Iniciar a operação carro pipa, mediante a emissão do Plano de Trabalho e a Autorização da Prestação de Serviços (APS);
- k) Emitir a declaração da revisão de carradas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- l) Orientar os prestadores de serviço quanto a:
 - l.1) Não realizar paradas no trecho entre o manancial e a cisterna cadastrada;
 - l.2) Não pernoitar com água armazenada no carro pipa;
 - l.3) Registrar o cartão tanto no manancial quanto na residência do controlador.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O ESTADO, por meio da SUDEC, com a colaboração do MUNICÍPIO, acompanhará, fiscalizará e avaliará a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o livre acesso dos técnicos da SUDEC para acompanhar, a qualquer tempo e em qualquer lugar, os atos praticados, relacionados, direta ou indiretamente, a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de competência do **ESTADO**, de que trata o caput desta Cláusula, serão exercidos por técnicos da SUDEC.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no Parágrafo segundo desta Cláusula, deverá ser imediatamente designado substituto do Quadro da SUDEC, mediante registro em apostila.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação exercidos pelo **ESTADO** não excluem nem reduzem as responsabilidades do MUNICÍPIO de acompanhar e supervisionar a equipe, bem como as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

É vedada a alteração do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, salvo para a sua ampliação, mediante Termo Aditivo, previamente avaliado e publicado pela SUDEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses após a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que permaneça em vigor a situação emergencial determinante do objeto.

Parágrafo Único - O presente Termo poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 131, § 3º, da Lei nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), de de 2021.

Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho
Diretor-Superintendente de Proteção e Defesa Civil

Prefeito (a) Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: ,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO XIII

TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE ADESÃO Nº XX/20XX, CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUDEC, EM XX DE XXXXXXX DE 20XX E O SR(A) XXXXXX OU EMPRESA XXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUDEC, CNPJ nº 13.420.302/0001-60, situada na 3ª Avenida, nº 310 - 1º Andar - Plataforma IV - CAB - CEP: 41.745-005 - Salvador - Bahia, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, **Sr. Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho**, devidamente autorizado por Decreto Simples de delegação de competência, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de XX/XX/XXXX e o Sr(a). (Nome), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da cédula de identidade R.G. nº xxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado na (Rua), (número), (bairro), (Cep), (Cidade), (Estado).xxxxxxx, em conjunto denominados PARTÍCIPES, tendo em vista o constante no Processo Administrativo SEI nº xxxxxxxxxxxxxx-xx, as partes acima identificadas, de maneira justa e acordada, tem entre si o presente **DISTRATO DE TERMO DE ADESÃO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO DISTRATO

Tem como OBJETO o presente instrumento, o Termo de Distrato, ao Termo de Adesão celebrado entre as partes acima qualificadas, tendo como o objetivo o que a seguir é descrito: (descrever detalhadamente os termos do contrato de parceria celebrado entre as partes), firmado na data de xx/xx/xx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Resolvem as partes, a partir dessa data, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do termo de adesão celebrado, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os dispositivos e condições contidas no termo de adesão anteriormente firmado entre as partes ficam desde já **DISTRATADOS**. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acordam as partes, estar vedado qualquer pleito judicial ou extrajudicial, sobre qualquer termo do contrato, ou pagamento oriundos do referido instrumento de parceria, bem como, ao presente **DISTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Passa a vigorar o presente instrumento entre as partes, a partir da assinatura do mesmo, quando elegem o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias do presente distrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

Estando justo e acordado as partes, firmam o presente **DISTRATO DO TERMO DE ADESÃO**,
juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salvador (BA), de _____ de 20xx.

Cel BM Carlos Miguel de Almeida Filho
Diretor-Superintendente de Proteção e Defesa Civil

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prestador de Serviço da Operação Carro Pipa

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUDEC

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

EU _____, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ SSP-BA E CPF _____, DECLARO SOB Á PENA DA LEI PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO SOU SERVIDOR PÚBLICO OU MILITAR, E TAMBÉM QUE NÃO POSSUO PARENTESCO CONSANGUÍNEO OU AFIM, ATÉ 3º GRAU, COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS OU MILITARES.

_____, _____ DE _____ DE 20____.

ASSINATURA